



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.444/2002

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 1.133, de 05 de junho de 1991 e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei n.º 1.133, de 05 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - A carteira estudantil será fornecida pelas entidades representativas dos estudantes que tenham sede no Município de Várzea Grande.

Parágrafo Único – As escolas fornecerão atestado de comprovação de inscrição e frequência aos alunos.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 12 de junho de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL